

LEI Nº1.060/2013

**DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
DEFINE ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO
CENTRO DE EVENTOS PADRE CLETO CALIMAN.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei define as atividades, disciplina o funcionamento e a administração do Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, localizado à Rua Padre Antônio Martinez, s/n - Bairro São Rafael, neste Município.

Art. 2º - Fica vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer a administração e o funcionamento deste Centro de Eventos.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer do Município, estabelecer as seguintes ações visando o cumprimento do estabelecido no art. 1º da presente Lei:

I - gerir o funcionamento, e com apoio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, zelar pela conservação e manutenção do Centro de Eventos, bem como obras de reforma e ampliação em todo o imóvel;

II - elaborar o calendário de uso do Centro de Eventos;

III - aprovar os pedidos de uso, requeridos por instrumento próprio;

IV - fomentar eventos que visem à divulgação de atividades culturais, sociais e econômicas do Município;

V - promover estudos, cadastramento e estatísticas, objetivando a realização de eventos e ações voltadas à movimentação turística;

VI - incentivar, apoiar e contribuir com o incremento de atividades a serem desenvolvidas no Centro de Eventos.



Art. 4º - São condições da cessão de uso, e o interessado/cessionário deverá responsabilizar-se por:

I - custear e dispor de materiais de higiene e limpeza durante o evento que estiver promovendo;

II - reparar ou reembolsar, pecuniariamente, qualquer dano causado à edificação e suas instalações, ocorridos durante o evento;

III - pela segurança do público;

IV - desocupar totalmente o local em até 24 horas após o evento, devidamente limpo sem decoração que lhe for aplicada, exceto se em acordo com o evento subsequente e autorização da secretaria de turismo;

V - zelar pela conservação do imóvel, não permitindo atos de vandalismo durante o evento.

Art. 5º - O valor do preço público para cessão de uso do Centro de Eventos, em conformidade com as categorias de eventos, fica assim distribuído:

Categoria A: Feiras e exposições de produtos, inventes e tecnologia, leilões, bingos, exposições de animais; convenções, seminários, congressos, conferências, concursos e outros. Valor de 400 UFM's por dia de uso do Centro de Eventos.

Categoria B: Eventos de pequeno porte com cobrança de ingressos, tais como: festivais ou shows musicais, espetáculos artísticos e similares. Valor 600 UFM's por dia de uso do Centro de Eventos.

Categoria C: Eventos de médio porte com cobrança de ingressos, tais como: festivais ou shows musicais, espetáculos artísticos e similares. Valor 1.500 UFM's por dia de uso do Centro de Eventos.

Categoria D: Eventos de grande porte com cobrança de ingressos, tais como: festivais ou shows musicais, espetáculos artísticos e similares. Valor 2.500 UFM's por dia de uso do Centro de Eventos.

I - Além do valor publico especificado no caput deste artigo, será cobrado cumulativamente o valor de 5% da arrecadação total com a cobrança de venda de ingressos.

II - A cessão de uso no caso de eventos sem fins lucrativos, de cunho cultural, esportivo, educacional e religioso, poderá ser passível da isenção do pagamento do valor do preço público e do valor de 5% da venda de ingressos, após requerimento escrito da entidade ou pessoa interessada e deferido pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

III - O pedido para a ocupação por termo de cessão de uso será efetuado mediante requerimento, com no mínimo 30 dias, através do Protocolo Geral e encaminhado a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, para sua análise e autorização ou não;

IV - O valor do preço público correspondente deverá ser recolhido por boleto bancário até 20 dias antes do evento e não será devolvido, dando ao cessionário o direito de alterar a data do evento, para data futura em que o Centro de Eventos estiver com sua agenda desocupada.

V - Em caso de Decreto Municipal declarando Estado de Emergência ou Calamidade Pública o poder municipal poderá utilizar o referido local sem previa requisição ao cessionário.

VI - Ocorrendo a situação exposta no parágrafo quinto, o contratante ficará desobrigado ao pagamento do preço estipulado a título de aluguel, ou a devolução mesmo, bem como o poder municipal não poderá ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes da não realização do evento anteriormente programado.

VII - O interessado deverá apresentar até 10 dias antes do evento os alvarás e autorizações exigidas pela prefeitura municipal, entre eles: Comprovante de pagamento do ECAD e liberação da Polícia Militar, sob pena de cancelamento da cessão de uso, independente de notificação.

VIII - Será obrigatório respeitar a cobrança de meia-entrada, como determina a Lei Estadual nº 4.955.

IX - Será obrigatório respeitar o que determina a Portaria Judicial Municipal nº0003/2008, referente à idade mínima e horário de funcionamento, ou outra que vier a substituí-la.

X - Em qualquer material de divulgação, que for citar o local, será obrigatório usar o nome de "Centro de Eventos Padre Cleto Caliman".

XI - Será obrigatório respeitar o que determina a Lei Municipal nº557, que trata da intensidade de som e ruídos no entorno do Centro de Eventos, bem como o limite máximo de decibéis dentro do Centro de Eventos não poderá ser superior a 75dB.

XII - É expressamente proibida à entrada, venda ou distribuição de bebidas em vasilhame de vidro, exceto durante a realização das Festas tradicionais e características do município, desde que servido em local reservado, fechado destinado para tal fim ou com sistema de retorno pré-estabelecido de responsabilidade do consumidor.

XIII - Será cobrado o valor de 1.800 UFM's, como forma de multa, para cada item não cumprido da presente Lei.

Art. 6º - O produto da arrecadação do preço público é de 5% dos valores apurados com a venda de ingressos de que trata esta Lei, será destinado para conta específica da Prefeitura Municipal e os recursos serão utilizados para manutenção, conservação, promoção e melhorias do Centro de Eventos, e fomento da arte e cultura no município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2013.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 08 de março de 2013.



DALTON PERIM
Prefeito Municipal